

INTERESSADO: GIOACCHINO D'AMBROSIO

ASSUNTO : Equivalência de estudos (país estrangeiro - Itália)

RELATOR : Conselheiro Alfredo Gomes

PARECER CEE N. 3192/75 CSG Aprov. em 22/10/75, Comunicação ao Pleno em 12/11/75

#### I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: GIOACCHINO D'AMBRÓSIO, de nacionalidade italiana, nascido em Etoli, aos 12 de dezembro de 1948, fez, na terra natal, o Curso Primário com 5 anos, em Cápua, e, em continuação, a escola média com 3 séries, em Caserta, e mais 5 séries no Curso de Perito Mecânico, ainda em Caserta, no Instituto Técnico Industrial Estatal "Francesco Giordani", o que prova com a devida documentação (fls. 3 usque 8).

##### 1.1. Currículo

Escola Média Estatal "L. Vanvitelli":

1º ano - 1959-1960: Religião, Italiano, Latim, História, Geografia, Matemática, Educação Artística (Desenho), Educação Musical, Educação Física.  
2º ano - 1960-1961: as mesmas, com acréscimo de História e Educação Cívica, Língua Inglesa.

Com os exames prestados no ano letivo de 1960/61, obteve o Diploma de Licença Média Inferior.

Instituto Técnico Industrial Estatal:

1º ano (Classe I), 1962/63: Italiano, História, Geografia, Inglês, Matemática, Física e Laboratório, Desenho, Ajustagem, Educação Física.  
2º ano (Classe II): as mesmas, com acréscimo de Ciências Naturais, Química e Laboratório.  
3º ano (Classe III): 1964/65: as mesmas e acréscimo de Mecânica, Tecnologia, Fundição, Soldagem, Educação Física.  
4º ano (Classe IV) - 1965/66: as mesmas com supressão de Fundição, Soldagem e acréscimo de Máquinas.

Nos exames prestados no ano letivo 1966/67, obteve o Diploma de Habilitação de PERITO INDUSTRIAL TÉCNICO CHEFE DE MECÂNICA, fazendo provas de Literatura Italiana e História e Educação Cívica, Elementos de Direito e de Economia, Mecânica aplicada a Maquinas Hidráulicas e Laboratório, Desenho de Construção Mecânica e Estudos de Fabricação, Tecnologia Mecânica e Laboratório, Relatórios de Trabalho e Educação Física.

##### 2. APRECIÇÃO:

2.1. O pedido encontra apoio no art. 100, da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

2.2. O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução-CEE nº 19-65.

#### II - CONCLUSÃO

Os estudos realizados, no Exterior, por GIOACCHINO D'AMBROSIO, são equivalentes aos de conclusão do 2º Grau do Sistema Brasileiro de Ensino, sujeito, todavia, a exames especiais de língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Educação Moral e Cívica, Organização Social e Política do Brasil, Geografia do Brasil e História do Brasil, ficando autorizado o estabelecimento em que os prestar, a expedir o competente certificado, com menção a este Parecer.

Câmara de Ensino do 2º Grau, em 22 de outubro de 1975.

a) Conselheiro - ALFREDO GOMES - Relator.

#### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL E MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo grau, em 22 de outubro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - PRESIDENTE